

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO DISCIPLINAR da Copa FAPE 2011 (2ºTurno)

RESULTADO DE SESSÃO ORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 08 de novembro de 2011

Processo nº 001/2011 - CD

Origem: Comissão Disciplinar

Tipificação: Infração ao art. 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva - Evaldo Roque dos Santos Sobrinho

Requerido: Srº. Coordenador de Esportes da Universidade de Pernambuco (Equipe de Voleibol Feminino).

Auditor Presidente: Gilvan Floriano da Cunha

Auditora Relatora: Maria Claudia da Cunha

Auditores: Emerson José Lima da Silva; Maria Iva Sousa Vieira

Extrato da Decisão

O Requerido, foi notificado pela Comissão Disciplinar para prestar depoimento sobre a possível atitude antidesportiva praticada em virtude da Equipe de voleibol feminino da UPE ter comparecido para disputar a partida com a quantidade de atletas insuficiente, 04 (quatro) atletas, sendo assim caracterizado o W x O; partida esta que seria realizada entre as equipes da FMN e UPE, às 10 horas, do dia 30 de outubro de 2011, no Ginásio de Esportes da FMN, Recife-PE, por ocasião da Copa FAPE 2011, tudo conforme o relatório do delegado da partida e a súmula arbitral.

Realizada a sessão, presentes os membros da Comissão Disciplinar, foi constatado que o **Requerido não compareceu** para prestar esclarecimentos sobre a lide em questão, e ainda não informou o motivo de sua ausência, sendo então, a comissão julgou à revelia tal processo. Após a leitura dos autos e feito o devido procedimento formal.

A Comissão Disciplinar julgou, POR UNANIMIDADE, condenando a parte denunciada (IES – Universidade de Pernambuco / Equipe de Voleibol Feminino) à sanção correspondente à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga através de depósito bancário na conta corrente da FAPE, no prazo máximo de 48 horas, bem como a perda dos pontos em favor da equipe adversária (observando o sistema de pontuação de acordo com a modalidade a ser disputada), conforme embasamento no art.203 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Para a aplicação da pena foram levadas em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme prevê o art. 179 e o art. 180 do CBJD

O julgamento foi proclamado na própria sessão de instrução e julgamento, produzindo os seus efeitos imediatos com fulcro no art. 133 do CBJD.

Publique e Cumpra-se.

Recife – PE, 08 de novembro de 2011

Gilvan Floriano da Cunha
Auditor Presidente da CD